



obra; ALDER DE A. SOARES LTDA, que a assinatura eletrônica do contrato do engenheiro esta datada de 06/11/2022, em conformidade com as certidões do CREA-MA tanto da empresa, como da pessoa física do engenheiro 29/08/2022, ou seja, antes da assinatura do contrato, e, atestados operacionais incompatíveis com o objeto licitado, item 8.3.1. "I" do Edital, ainda, as declarações apresentadas no envelope de habilitação constam em cópia, o que vai contra o item 8.3 do Edital – "as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada". As demais empresas abrem mão de registrar alegações na sessão pública. Neste momento, visto vultu e complexidade dos documentos a CPL SUSPENDE os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL SILVANEIDES DE SOUSA MENDES Membro CPL/Suplente POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Arnaldo Nascimento Pereira, RG nº 024351172003-2 SESP-MA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Marco Antonio Ferreira dos Santos, RG nº 028676112005-1 SSP-MA DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA João Alfredo do Nascimento, RG nº 049516312013-4 SESP-MA ALDER DE A. SOARES LTDA Amadeus de Sousa Filho, RG nº 0704550520499 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ia0jhekar1d20240306140309

RECONSIDERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - CPL.

RECONSIDERAÇÃO OBJETO: ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO – datada de 30 de Janeiro de 2024, às 09:00 hs (nove horas) **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 025/2023 - CPL **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Para A Locação De Veículos E Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Aos 30 de Janeiro de 2024, às 15:00 hs (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sra. Silvaneides de Sousa Mendes – Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Vem por meio deste reconsiderar, a decisão onde declarou estar credenciada a empresa GRA SERVIÇOS LTDA, ao passo que após finalizada a sessão o representante da empresa indagou a esta Comissão sobre tal decisão, e que o município teria precedentes que o autorizariam a continuar credenciado no certame, então passamos a análise. Ao tempo que, haja vista o entendimento estipulado pelo PODER JUDICIÁRIO no sentido de que a Administração pode/deve rever os próprios atos, consoante se extrai das seguintes súmulas lavradas pelo egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Súmula 346, e Súmula 473, bem como com base em entendimento já firmado por esta Comissão, bem como pela Assessoria Jurídica deste órgão em sede de Pareceres anteriormente emitidos. É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos nas licitações públicas. Conforme as sumulas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, in verbis: Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da





licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Visto isto, para que seja alcançado o interesse público, é imprescindível o desapego a formalismos desnecessários. Nesse sentido decidem os tribunais brasileiros, senão vejamos os exemplos: "[...] a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo" (Acórdão 357/2015 – Plenário) Ressalta-se, portanto, que a licitação tem por objetivo inafastável a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Para isso, deve seguir um procedimento formal definido no edital e, principalmente, na Lei de Licitações, sem, contudo, permitir que a referida formalidade que visa atribuir segurança jurídica ao certame se confunda com os rigorismos desnecessários que ora pretende ver prevalecer a Recorrente, pois colocam em xeque os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o interesse público. Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, vide: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Nesse sentido, os atos da Comissão, por sua vez estão pautados na manutenção da ampla competição e na busca incessante a condição mais vantajosa à Administração Pública. Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, deverá ser acolhido o recurso da Recorrente, e declarada CREDENCIADA a empresa GRA SERVIÇOS LTDA. Sem mais para o momento, é o que cumpre registrar. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal SILVANEIDES DE SOUSA MENDES Equipe de Apoio - Suplente MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$iMuhSVz2K3D

ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - CPL.

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Locação De Veículos E Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Aos 31 de Janeiro de 2024, às 16:00 hs (dezesesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sra. Silvaneides de Sousa Mendes – Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceram as empresas: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA; M R L EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 0000338006940 SSP-MA; G R A SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Kalyl Silva Bispo, portador da cédula de identidade de nº 034437222007-8 SESP-MA; MIC LOCAÇÃO LTDA-ME, representada pelo Sr. Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 1131812996 SESP-MA. Registre-se que, mesmo ciente da reabertura da sessão, as demais empresas não se fizeram representar. Passou-se a abertura dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento





convocatório e mapa de apuração em anexo. Considerando a ausência das demais empresas participantes o que implica na renúncia à participação na fase de lances verbais, fora promovida a negociação direta junto à empresa presente conforme mapa de lances em anexo. Encerrada a etapa de lances referente ao item nº 1, sagrou-se vencedora a empresa M R L EMPREENDIMENTOS LTDA, com o preço proposto de R\$114.836,40 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante M R L EMPREENDIMENTOS LTDA e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada INABILITADA, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "o" do instrumento convocatório (não apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante), assim apresentando documentação incompleta o que fere o item 10.5. (O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante). Convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, referente ao item nº 1, a empresa MIC LOCAÇÃO LTDA-ME, sagrou-se com o preço proposto de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil, setecentos reais). Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada INABILITADA, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "o" do instrumento convocatório (não apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante), assim apresentando documentação incompleta o que fere o item 10.5. (O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante). Convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, referente ao item nº 1, a empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, sagrou-se com o preço proposto de R\$ 114.499,20 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada HABILITADA PROVISORIAMENTE, visto ter apresentado o disposto no item nº 10.2, "o" do instrumento convocatório (apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante) com prazo expirado, visto a empresa ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 050/2020, onde o texto editalício assegura que - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, necessitando assim de abertura de prazo. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora a empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 114.499,20 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Visto que somente se encontram presentes as empresas supracitadas, prosseguiremos a fase de lances com as demais empresas presentes. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 2, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 3, a empresa G R A SERVIÇOS LTDA, sagrou-se com o preço proposto de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, e cento e cinquenta reais), e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada HABILITADA. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora a empresa G R A SERVIÇOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, e cento e cinquenta reais). Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 4, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 5, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil, e duzentos reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta





esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 6, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, e oitocentos reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 7, G R A SERVIÇOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 92.499,96 (noventa e dois mil, e quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e seis). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 8, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, com o preço total proposto de R\$ 231.975,00 (duzentos trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 9, a empresa G R A SERVIÇOS LTDA não registrou lance esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida, em negociação com a empresa escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa informou da possibilidade de reduzir ao preço total proposto de R\$ 924.040,00 (novecentos e vinte e quatro mil e quarenta reais), sendo assim declarada vencedora do item. Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 10, a empresa G R A SERVIÇOS LTDA não registrou lance esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida, em negociação com a empresa escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa informou da possibilidade de reduzir ao preço total proposto de R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo assim declarada vencedora do item. Desta feita é declarada vencedora dos itens: 01,02,04,05,06,08,09, e 10 a empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA – com o valor total proposto de R\$ 2.254.198,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), e dos itens n 03 e 07 a empresa G R A SERVIÇOS LTDA – com o valor total proposto de R\$ 164.649,96 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). As licitantes presentes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Neste ato é deferido o prazo de lei para que sejam apresentadas as razões recursais. Bem como fica aberto prazo para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. O presente será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, com observância de transparência e publicação de acordo com os princípios que regem a administração pública e em total conformidade com as leis 8666/93 e 10.520/02. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com a equipe de apoio e licitante. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregocira Municipal SILVANEIDES DE SOUSA MENDES Equipe de Apoio - Suplente MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA M R L EMPREENDIMENTOS LTDA Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 0000338006940 SSP-MA G R A SERVIÇOS LTDA Kalyl Silva Bispo, portador da cédula de identidade de nº 034437222007-8 SESP-MA MIC LOCAÇÃO LTDA-ME Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 1131812996 SESP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: o5zjupehxh20240306150352

